INCRA-SEDE/DF

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	373083-INCRA-SEDE/DF	LETICIA CAVAGNARI	09/11/2026 14:21 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	37/2026	54000.022799/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de cunho geodésicos/cartográficos para medição e demarcação georreferenciada de perímetros e lotes de imóveis afetos a Reforma Agrária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					LOTE	KM		
1	1	PA SANTO ANTONIO DO PEIXOTO, localizado em Boca do Acre/AM, com área de 15.617,78 ha	17.264	lote	212	-	R$ 1.298,88	R$ 275.362,56
	2	GLEBA SÃO JORGE II-C, localizada em Sena Madureira/AC, com área de 14.225,22 ha, e estimativa de 15 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	60	R$ 1.571,64	R$ 94.298,40
	3	GLEBA CAMPINARANA, localizada em Guajará/AM, com área de 10.471,52 ha, e estimativa de 30 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	120	R$ 1.571,64	R$ 188.596,80
	4	GLEBA FORMOSO, localizada em Guajará /AM, com área de 30.635,18 ha, com estimativa de 20 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	80	R$ 1.571,64	R$ 125.731,20
	Sub-total				**212**	**260**	**-**	**R$ 683.988,96**
-	5	PAE ANTIMARY, localizado em Boca do Acre /AM, com área de 228.956,28 ha	17.264	quilômetro	-	537	R$ 1.571,64	R$ 843.970,68

	Sub-total				**-**	**537**	**-**	**R$**	**843.970,68**
2	6	PA SANTA MARIA I e II, localizado em Acará /PA, com área de 4.473,11 ha	17.264	lote	145	-	R$ 1.298,88	R$	188.337,60
	7	GLEBA QUATRO BOCAS, localizada em Tomé-Açu/PA , com área de 70.212,29 ha, e estimativa de 150 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	600	R$ 1.571,64	R$	942.984,00
	8	GLEBA MIRITITEUA, localizada em Acará /PA, com área de 1.563,27 ha, e estimativa de 20 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	80	R$ 1.571,64	R$	125.731,20
	Sub-total				**145**	**680**	**-**	**R$**	**1.257.052,80**
3	9	PA BREJO/SÍTIO DO MEIO, localizado em Grajaú/MA, com área de 2.471,17 ha	17.264	lote	62	-	R$ 1.298,88	R$	80.530,56
	10	GLEBA DATA SÃO JOÃO DAS CHAGAS, localizada em Senador Alexandre Costa/MA, com área de 40.106,85 ha, com estimativa de 150 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	600	R$ 1.571,64	R$	942.984,00
	Sub-total				**62**	**600**	**-**	**R$**	**1.023.514,56**
4	11	GLEBA TABULEIRÃO/PARCELAS 01 E 02, localizada em Barão de Grajaú/São João dos Patos/MA, com área de 10.975,37 ha, estimativa de 100 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	400	R$ 1.571,64	R$	628.656,00
	12	GLEBA FURO DA PIPA, localizada em Esperantinópolis/São Roberto/MA, com área de 22.940,45 ha, com estimativa de 100 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	400	R$ 1.571,64	R$	628.656,00
	Sub-total				**-**	**800**	**-**	**R$**	**1.257.312,00**
5	13	GLEBA ALTO PIXUNA, localizada em Humaitá/AM, com área de 45.694,90 ha, com estimativa de 10 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	40	R$ 1.571,64	R$	62.865,60
	14	GLEBA ANTONIETA ATAÍDE, localizada emHumaitá/AM , com área de 115.425,85 ha, com estimativa de 40 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	160	R$ 1.571,64	R$	251.462,40
	15	GLEBA ABELHAS, localizada em Canutama /AM , com área de 228.473,88 ha, com estimativa de 40 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	160	R$ 1.571,64	R$	251.462,40
	16	GLEBA POMBAS, localizada em Apuí/AM , com área de 448.115,29 ha, com estimativa de 30 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	120	R$ 1.571,64	R$	188.596,80

	Sub-total				**-**	**480**	**-**	**R$ 754.387,20**
-	17	GLEBA RIO MARIA, localizada em Xinguará /PA , com área de 206.155,29 ha, com estimativa de 203 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	812	R$ 1.571,64	R$ 1.276.171,68
	Sub-total				**-**	**812**	**-**	**R$ 1.276.171,68**
6	18	GLEBA PACAJÁ, localizada em Pacajá/PA, com área de 124.427,46, com estimativa de 177 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	708	R$ 1.571,64	R$ 1.112.721,12
	19	GLEBA CARIPE / PARTE 8 A E B, localizada em Tucuruí/PA , com área de79.885,25 ha, com estimativa de 160 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	640	R$ 1.571,64	R$ 1.005.849,60
	Sub-total				**-**	**1348**	**-**	**R$ 2.118.570,72**
7	20	GLEBA CARAJÁS - 2ª PARTE, localizada em Itupiranga/PA , com área de 189.428,81 ha, com estimativa de 229 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	916	R$ 1.571,64	R$ 1.439.622,24
	21	GLEBA BURITIRANA, localizada emMarabá /PA , com área de 78.061,09 ha, com estimativa de 119 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	476	R$ 1.571,64	R$ 748.100,64
	Sub-total				**-**	**1392**	**-**	**R$ 2.187.722,88**
-	22	GLEBA CACHOEIRA - PARTE A, localizada em Breu Branco/PA , com área de 24.704,74 ha, com estimativa de 175 parcelas individuais	17.264	quilômetro	-	700	R$ 1.571,64	R$ 1.100.148,00
	Sub-total				**-**	**700**	**-**	**R$ 1.100.148,00**
-	23	PA COLONIA VERDE BRASILEIRA, localizado em Santana do Araguaia/PA, com área de 28.606,98 ha	17.264	lote	750	-	R$ 1.298,88	R$ 974.160,00
	Sub-total				**750**	**-**	**-**	**R$ 974.160,00**
-	24	PA TUERE, localizado em Novo Repartimento /PA, com área de 223.874,90 ha	17.264	lote	2.988	-	R$ 1.298,88	R$ 3.881.053,44
	Sub-total				**2988**	**-**	**-**	**R$ 3.881.053,44**

-	25	PA RIO DA ESQUERDA, localizado em Itupiranga/PA, com área de 39.644,27 ha	17.264	lote	1.476	-	R$ 1.298,88	R$ 1.917.146,88
	Sub-total				**1476**	**-**	**-**	**R$ 1.917.146,88**
8	26	PA SERENO, localizado em Marabá/PA, com área de 19.903,67 ha	17.264	lote	557	-	R$ 1.298,88	R$ 723.476,16
	27	GLEBA MULATA, localizada em Monte Alegre /PA, com área de 430.994, 36 ha	17.264	quilômetro	-	37	R$ 1.571,64	R$ 58.150,68
	28	PA CRISTALINO, localizado em Aveiro/PA, com área de 9.532,07 ha	17.264	lote	193	-	R$ 1.298,88	R$ 250.683,84
	Sub-total				**750**	**37**	**-**	**R$ 1.032.310,68**
-	29	PA MACHADINHO, localizado em Machadinho do Oeste/RO, com área de 215.145,33 ha	17.264	lote	2.934	-	R$ 1.298,88	R$ 3.810.913,92
	Sub-total				**2934**	**-**	**-**	**R$ 3.810.913,92**
9	30	PA JATUARANA, localizado em Ariquemes /RO, com área de 41.519,12 ha	17.264	lote	718	-	R$ 1.298,88	R$ 932.595,84
	31	PA MARCOS FREIRE, localizado em São Felipe D'Oeste/RO, com área de 10.733,64 ha	17.264	lote	352	-	R$ 1.298,88	R$ 457.205,76
	32	PA RIBEIRÃO GRANDE, localizado em Pimenta Bueno/RO, com área de 7.464,79 ha	17.264	lote	172	-	R$ 1.298,88	R$ 223.407,36
	Sub-total				**1242**	**-**	**-**	**R$ 1.613.208,96**
10	33	PA HIJ, localizado em Terra Nova do Norte /MT, com área de 21.006,19 ha	17.264	lote	357	-	R$ 1.298,88	R$ 463.700,16
	34	PA ETA, localizado em Peixoto de Azevedo /MT, com área de 23.261,25 ha	17.264	lote	325	-	R$ 1.298,88	R$ 422.136,00
	Sub-total				**682**	**-**	**-**	**R$ 885.836,16**
11	35	PA REVOLUÇÃO, localizado em Chapada da Natividade/TO, com área de 2.507,87 ha	17.264	lote	70	-	R$ 1.298,88	R$ 90.921,60
	36	PA LAGO PRETO, localizado em Esperantina /TO, com área de 2.508,70 ha	17.264	lote	44	-	R$ 1.298,88	R$ 57.150,72
	37	PA BICO DO PAPAGAIO, localizado em Esperantina/TO, com área de947,62 ha	17.264	lote	63	-	R$ 1.298,88	R$ 81.829,44

	38	PA BOA ESPERANÇA, localizado em Esperantina/TO, com área de2.468,96 ha	17.264	lote	77	-	R$ 1.298,88	R$ 100.013,76
	Sub-total				**254**	**-**	**-**	**R$ 329.915,52**
12	39	PA PAREDÃO, localizado em Alto Alegre/RR, com área de 46.707,62 ha	17.264	lote	744	-	R$ 1.298,88	R$ 966.366,72
	40	PA JAPÃO, localizado em Caroebe/RR, com área de 163.777,28 ha	17.264	lote	293	-	R$ 1.298,88	R$ 380.571,84
	41	PA EQUADOR, localizado em Rorainópolis /RR, com área de11.740,68 ha	17.264	lote	162	-	R$ 1.298,88	R$ 210.418,56
	Sub-total				**1199**	**-**	**-**	**R$ 1.557.357,12**
13	42	PA PIQUIAZAL, localizado em Mazagão/AP, com área de7.785,07 ha	17.264	lote	233	-	R$ 1.298,88	R$ 302.639,04
	43	PA PERIMETRAL, localizado em Pedra Branca do Amapari/AP, com área de41. 996,45 ha	17.264	lote	401	-	R$ 1.298,88	R$ 520.850,88
	Sub-total				**634**	**-**	**-**	**R$ 823.489,92**
TOTAL GERAL					**13328**	**7646**	**-**	**R$ 29.328.232,08**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 11/04/2025;
III) Identificador da Futura Contratação: 373083-37/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A fim de se atender os critérios e práticas de sustentabilidade, o contratado deverá tomar os devidos cuidados no momento das demarcações/medições dos lotes, evitando-se derrubada e danos à vegetação e fauna local desnecessários, especialmente nas áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, para que os trabalhos impactem da menor forma possível o ambiente natural.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.24. Considera-se que as diferentes características geográficas, logísticas e operacionais das áreas abrangidas pela contratação, caberá à respectiva Superintendência Regional do INCRA responsável pelo acompanhamento da execução contratual avaliar, de forma motivada, a necessidade de instalação de escritório local de apoio operacional pela contratada.

4.24.1. Caso a Superintendência Regional conclua pela necessidade de instalação de escritório local, deverá indicar formalmente o município de referência e justificar a medida com base nas peculiaridades do objeto, na extensão territorial abrangida, na logística de deslocamento das equipes, nas condições de fiscalização e na necessidade de suporte às atividades de campo.

4.24.2. A eventual exigência de instalação de escritório local somente poderá ocorrer quando demonstrada sua indispensabilidade à adequada execução dos serviços contratados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. As atividades de georreferenciamento de imóveis rurais deverão ser executadas em estritaconformidade com os preceitos estabelecidos pela Portaria nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, bem como os procedimentos definidos pela Instrução Normativa nº 77/2013, de 23 de agosto de 2013. Especificações adicionais ou ajustes metodológicos poderão ser estabelecidos posteriormente, mediante orientação formal da equipe técnica do Serviço de Cartografia do INCRA/SR(LOCAL) da execução;

5.1.2.2. Considerando as particularidades do território na Amazônia Legal e os objetivos específicos desta contratação, prevalecem as especificações técnicas ora apresentadas, com o propósito de assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços. Adicionalmente, deverão ser observadas, sempre que necessário, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Sistema Nacional de Metrologia;

5.1.2.3. A gestão dos contratos e a certificação dos dados georreferenciados dos Projetos de Assentamento mencionados no Item 1.1 serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, conforme disposto no § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Esse processo incluia recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas dos limites dos Projetos de Assentamento e Glebas Públicas, com geração automática das peças técnicas correspondentes (planta e memorial descritivo) dos lotes e do perímetro total;

5.1.2.4. Destaca-se que, antes da utilização do SIGEF, é imprescindível a leitura do respectivo manual, que detalha os procedimentos operacionais. O Manual Técnico para o Georreferenciamento de ImóveisRurais – 2ª Edição, a Instrução Normativa nº 77/2013 e a Planilha Eletrônica Modelo (ODS) estão disponíveis no site oficial do SIGEF;

5.1.2.5. As especificações técnicas requeridas abrangem as seguintes etapas de execução, conforme os itens abaixo:

a) Mobilização da equipe e dos recursos necessários;

b) Identificação dos limites e confrontações dos imóveis;

c) Transporte de coordenadas e monumentalização dos vértices definidores;

d) Medição e demarcação georreferenciada dos perímetros e dos lotes;

e) Elaboração de planilhas eletrônicas e envio dos dados ao SIGEF;

f) Consolidação e validação dos dados técnicos coletados.

5.1.2.6. MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS: consiste em reunir os recursos humanos e materiais, objetivando a fixação de estrutura operacional para o desenvolvimento dos trabalhos de campo, e deverá:

a) Apresentar emissão de documento de Responsabilidade Técnica, do conselho profissional do Estado de localização do objeto contratado, para cada um dos itens licitados e/ou documento individual por imóvel, conforme orientação do fiscal da Superintendência Regional;

b) Apresentar à comissão de fiscalização do contrato os equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos (devidamente identificados no ato da homologação da empresa);

c) Apresentar à comissão de fiscalização do contrato a equipe básica para o desenvolvimento dos trabalhos (devidamente identificada no ato da homologação da empresa) com, no mínimo, os seguintes profissionais:

- Coordenador Geral, que será gestor do contrato e coordenador da equipe. Responsável Técnico pelos serviços prestados, profissional de Nível Superior ou Técnico, obrigatoriamente credenciado junto ao INCRA para executar serviços de georreferenciamento e habilitado a acessar o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. Com experiência em Coordenação de equipes de georreferenciamento na prestação de serviços para órgão públicos ou privados, acervo técnico junto ao conselho profissional competente referente aos serviços de georreferenciamento prontamente registrado em currículo profissional, devendo ser disponibilizado na comprovação de documentos no pregão eletrônico. As principais atividades a serem desempenhadas são: Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços contratados com emissão de documento de responsabilidade técnica do conselho profissional competente no ato da assinatura do contrato com o INCRA; Relatar à comissão de fiscalização, quinzenalmente, a produção e localização dos serviços de campo; Informar oficialmente à comissão de fiscalização sobre qualquer situação atípica aos procedimentos técnicos que a empresa contratada está realizando a campo como interferências de terceiros, litígios ou qualquer superveniência que venha ocorrer;

- CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em serviços de georreferenciamento, processamento de dados georreferenciados, ajustamento, cálculo de caderneta de campo, elaboração de relatório técnico, confecção de peças técnicas de acordo com o MTGIR vigente. As principais atividades a serem desempenhadas são: Recepcionar os serviços advindos dos trabalhos de campo, realizar o processamento de dados, cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, análise das precisões, elaboração de relatório técnico de processamento, organização dos dados e documentos para a guarda conforme Capítulo 4 - GUARDA DE PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO do MTGIR VIGENTE, assim como preenchimento e formatação das planilhas modelo padrão “ODS” para serem submetidas ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF; Executar as atividades inerentes à documentação dos imóveis objeto do trabalho e dos imóveis confrontantes junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeituras, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Empresas Concessionárias, entre outros;

- CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em controle de qualidade de serviços prestados para órgãos públicos e privados, conhecimento em aplicação de procedimentos de verificação, medição de desempenho, conformidades e outras atividades inerentes a função. Atividade principal: Utilização de formulários padronizados para checagem de conformidades em preenchimento das cadernetas de campo, correlação das cadernetas com o processamento, nomenclatura e código dos vértices, sigma em relação as precisões requeridas, verificação sobre a utilização das bases cartográficas;

- CBO 3123-20 - Topógrafo ou CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, Profissional da área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em operação de receptores de sinal GNSS e execução de levantamento e demarcação por métodos e equipamentos de topografia clássica na prestação de serviços para órgão públicos ou privados. As principais atividades a serem desempenhadas são: Realizar as tarefas previamente planejadas pelo Coordenador Geral / RT, cumprindo as metas estabelecidas; Levantamento de campo com coleta de dados utilizando Posicionamento Por GNSS ou Posicionamento Por Topografia Clássica em conformidade com o MTGIR VIGENTE; Implantação e monumentalização dos marcos, bem como das plaquetas que identificamos marcos com código do RT; Transporte dos equipamentos até a frente de trabalho; Orientação de abertura de picadas mínimas quando necessário para acessar o local de ocupação, assim como a limpeza do entorno do marco a ser ocupado; Instalação e vigilância dos equipamentos nas bases de apoio e outros serviços necessários na sua competência;

- Ajudante de Serviços Gerais, mão de obra, geralmente contratado localmente, para realizar serviços braçais necessários nas frentes de levantamento. Experiência em conhecimento prático na exploração de áreas com vegetação densa, abertura de picadas em mata com eventual utilização de motosserras, experiência de serviço em regiões remotas, chuvosas, alagadiças, de baixa densidade demográfica e difícil acesso, inclusive em regiões de ocorrências de doenças endêmicas (malária e febre amarela). Atividades Principais: escavação e implantação de marcos, abertura de picadas de baixo impacto com eventual utilização de motosserras, limpeza e conservação de ferramentas.

d) Os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da experiência profissional deverão ser apresentados após a assinatura do contrato sendo pré-requisito para emissão de Ordem de Serviço, devendo atender os seguintes itens:

- Titulação acadêmica: diplomas e/ou certidões expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

- Experiência profissional: declarações e/ou certidões emitidos pelas instituições para as quais os trabalhos tenham sido realizados, especificando a natureza e objetivos dos trabalhos e as funções exercidas, quantas forem necessárias para totalizar a comprovação mínima exigida neste;

- Registro do(s) Conselho(s) Profissional(ais) de Classe, como por exemplo CREA.

5.1.2.7. IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS IMÓVEIS:

a) Os limites e confrontações deverão ser identificados conforme Capítulo 2 do MTGIR vigente;

b) Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de áreas licitadas, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros. Serão disponibilizados, pela Contratante, arquivos vetoriais em formato aberto, do perímetro e parcelamento dos referidos áreas afetas a Reforma Agrária, sendo que os levantamentos terão como referência à planta do projeto de parcelamento com a identificação dos lotes a serem medidos;

c) Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, o Contratado deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da Contratante;

d) Nas confrontações com lindeiros, mesmo no caso de um único imóvel contínuo, deverão ser analisadas as matrículas do confrontante, de modo a materializar em campo as divisas internas do imóvel lindeiro que confrontem com área licitada;

e) Para as confrontações, deverão ser apresentados os seguintes dados dos proprietários e dos imóveis confrontantes: Nome(s), CPF(s), Matrícula(s) e Código SNCR;

f) O credenciado deverá esgotar todas as possibilidades de localização do registro da área vizinha, consultando o registro de imóveis, órgãos públicos que tratam de aspectos fundiários e proprietários da região. Salienta-se que essas informações poderão ser objeto de verificação e possível rejeição por parte da Fiscalização;

g) Na implantação, codificação e levantamento dos marcos e vértices limítrofes dos perímetros das áreas licitadas (linhas secas, estradas, hidrografia e ferrovias), deverá haver concordância das posições implantadas com as divisas dos proprietários lindeiros. Coincidir com a interpretação dos limites descritos nos documentos (matrículas/transcrições) dos imóveis e nos documentos (matrículas / transcrições) dos confrontantes, conforme Item 2.3.1 do Manual Técnico;

h) Nos imóveis objeto da contratação constituído por mais de uma matrícula, observar orientações do Cartório de Registro Imóveis. Quando necessário o Contratado deverá realizar a identificação, representação e codificação das matrículas que compõem este imóvel.

5.1.2.8. TRANSPORTE DE COORDENADAS E MONUMENTALIZAÇÃO DOS VÉRTICES DEFINIDORES:

a) Os serviços especificados nesta etapa deverão ser vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, considerando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000;

b) Implantação de vértice de apoio conforme modelo apresentado no MTGIR vigente, em local protegido e acessível, obrigatoriamente dentro de cada área licitada;

c) Para o transporte de coordenadas, deve-se adotar um dos métodos de posicionamento apresentados no Capítulo 3 - POSICIONAMENTO do MTGIR vigente;

d) Implantação, codificação e levantamento dos marcos e demais vértices de divisa dos lotes que compõem área afeta a Reforma Agrária, deverá ter como referência a planta do projeto de parcelamento fornecida pelo INCRA;

e) Não serão aceitos vértices estabelecidos em palanques ou mourões, mesmo que estejam em bom estado;

f) A precisão requerida em vértices materializados e não materializados deverá obedecer ao item 1.4.4 do MTGIR vigente observados os métodos de levantamento adotados;

g) Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais);

h) Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do MTGIR vigente; i) Os marcos de apoio a serem implantados pela empresa prestadora de serviços deverão estar situados em locais acessíveis, livres de obstruções (vegetação e edificações), e que ofereçam proteção contra destruição por máquinas agrícolas, veículos e animais, devendo-se necessariamente apresentar monografia dele;

j) Caso um imóvel lindeiro seja composto por mais de uma matrícula, verificar se a divisa destas confrontam com o imóvel contratado e em caso positivo, implantar marco nesta divisa comum;

k) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em hidrografia, deverá ser à margem do rio, em posição segura, de maneira a garantir a permanência do marco no local;

l) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em estradas municipais, estaduais e federais ou ferrovias, deverão ser respeitados os limites das faixas de domínio estabelecidos pelo Órgão competente (DNIT, DER, Prefeitura Municipal, etc.), mediante solicitação formal por parte do Contratado, e cuja manifestação oficial por parte do Órgão gestor da estrada deverá fazer parte da documentação a ser entregue para o INCRA;

m) Não devem ser implantados marcos ao longo de divisas por cursos d'água, ferrovias e ao longo das estradas, sejam elas municipais, estaduais e federais;

n) Os marcos a serem implantados deverão respeitar, sempre que possível, as coordenadas previstas no projeto de parcelamento;

o) Nas situações particulares de implantação de marcos fora da posição inicialmente estabelecida no projeto de parcelamento fornecido pelo INCRA, ocorrendo situações que impliquem em substancial modificação de área, deverá a equipe responsável pela locação conduzir o assunto diretamente ao fiscal do serviço, servidor ou pessoa designada pelo INCRA, para que esta informe a solução a ser adotada e assumida pela equipe. A situação deverá gerar uma ocorrência a ser relatada nas atividades diariamente registradas;

p) Nas estradas internas para acesso aos lotes, que não sejam municipais, estaduais ou federais, deverá ser respeitada uma largura de 12 (doze) metros, conforme ilustrado no Anexo I;

q) Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados;

r) Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 50 (cinquenta) metros do vértice base associado, mantida a intervisibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 50 (cinquenta) metros intervisíveis;

s) Quando necessário a abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigar-se-á o Contratado declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para porte e utilização de motosserra;

t) Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios o Contratado obrigar-se-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

5.1.2.9. MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA DO PERÍMETRO E DOS LOTES:

a) Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o MTGIR vigente;

b) A definição do método de posicionamento mais adequado é de competência do Contratado. Porém, sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, o Contratado será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização;

c) Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e MTGIR em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato;

d) Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

5.1.2.10. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO DOS DADOS AO SIGEF:

a) O Contratado deverá elaborar as planilhas eletrônicas aceitas sem mensagens de erro, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF, caso contrário, as planilhas serão desconsideradas para fins de fiscalização e consequente pagamento;

b) A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no Manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações: c) Atender preenchimento conforme Ofício Circular n° 941/2022 (SEI n° 13108938);

d) Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro da área licitada devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel;

e) Deverão ser elaboradas planilhas dos perímetros dos imóveis e de suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro (s) imóveis contratados deve(m) ser enviada(s) após as planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”;

f) Para fins de submissão das planilhas correspondentes aos perímetros dos imóveis contratados, que possuam parcelamento interno (como projetos de assentamento ou áreas de regularização fundiária) se faz necessário primeiro o envio, validação e aprovação do Fiscal

das planilhas internas que têm limites comuns com esses perímetros, de forma a evitar a omissão de vértices no momento na elaboração da peça;

g) Obrigatoriamente, deverão ser submetidas ao SIGEF planilhas de lotes internos de forma individualizada por detentor; veda-se o envio de planilhas em múltiplas abas do parcelamento do imóvel;

h) Deverá, o Contratado, verificar a necessidade de dedução dos trechos de estradas municipais, estaduais e federais que cortarem o imóvel, desde que oficialmente definidas, e elaborado arquivo digital (planilha eletrônica padrão “ODS”) dos trechos das estradas para serem submetidas ao SIGEF;

i) O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos imóveis contratados e das suas parcelas internas, deverá ser coletado no levantamento de campo e comparado com as informações fornecidas pela Contratante;

j) Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade DESTINAÇÃO, selecionando-se o respectivo número de contrato firmado entre o Contratado e a Superintendência Regional.

5.1.2.11. CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS COLETADOS:

a) Os serviços serão recebidos pela Comissão de Fiscalização designada pelo INCRA, via documentos em meio digital, e via SIGEF;

b) A gestão da execução física dos contratos será por meio do SIGEF, com acesso para os fiscais do INCRA, assim como para as empresas contratadas e seus responsáveis técnicos;

c) A empresa contratada entregará ao INCRA, todos os produtos gerados para realização dos serviços, conforme Capítulo 4 - GUARDA DE PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO do MTGIR vigente;

d) Relatório técnico de execução - em meio digital, incluindo a relação das parcelas georreferenciadas;

e) Para todas as feições medidas: arquivos digitais com os dados brutos em formato nativo do equipamento e em RINEX das observações; obtidas por método GNSS, e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice e/ou nome de feição; mesmo em situações que forem utilizados rastreios GNSS com a tecnologia RTK ou RTX, deverão ser gravados os dados brutos para posterior apresentação;

f) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia, em meio digital;

g) Registro fotográfico de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice; cada foto deverá enquadrar o marco (com a respectiva codificação) e um receptor GNSS (seja de navegação ou coletor de dados ou aplicativo de celular) que esteja registrando e exibindo a coordenada local no momento da foto, em meio digital, conforme Anexo I;

h) Quando utilizadas outras tecnologias, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios, documentações pertinentes e demais comprovações de levantamento, específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, obedecidos os dispostos nas normativas vigentes, também entregues em meio digital;

i) Deverá ser entregue o arquivo do projeto executado referente ao imóvel contratado, representando seu perímetro e todos os lotes internos, em meio digital, e, entregue em formato QGS/QGZ (QuantumGis);

j) Deverá ser entregue planta cadastral referente ao imóvel contratado, representando seu perímetro e todos os lotes internos. Apresentar em formato PDF e assinado com certificado digital;

k) O arquivo digital da planta cadastral do imóvel deverá seguir integralmente o modelo fornecido pelo INCRA, Anexo I, no que diz respeito a nomes e quantidade de layers, assim como a estrutura de feições apresentada (pontos, linhas, polígonos);

l) Os arquivos digitais deverão apresentar polígonos fechados para os lotes e para o perímetro do imóvel, assim como as feições lineares (estradas e rios) deverão estar representadas como linhas contínuas, sem quebras; os arquivos vetoriais deverão estar estruturados conforme definido no Anexo I;

m) Todos os arquivos vetoriais, a serem entregues, elencados nas alíneas “i, k e l”, deverão obrigatoriamente estar no formato GeoPackage (*.GPKG), desenvolvido pelo Open Geospatial Consortium (OGC);

n) Os documentos (relatórios e planilhas) a serem apresentados deverão estar em formato LibreOffice versão 4.1 ou superior; o) Deverão ser entregues os arquivos digitais referentes às planilhas ODS devidamente nomeados:

p) Para projetos de assentamento: usar “pa_nomePA_tipodeloteXX.ODS”, como exemplo: pa_fortaleza4_lote01.ODS, pa_fortaleza4_rl01.ODS, pa_fortaleza4_agrovila01.ODS, etc;

q) Para parcelas de ocupações em glebas federais que possuam parcelamento definido: utilizar "loteXX_CPF.ODS”, como exemplo: lote01_9999999999.ODS, lote02_9999999999.ODS, etc;

r) E, para parcelas de ocupações em glebas federais que não possuam parcelamento definido: utilizar dados do campo CPF/CNPJ da planilha ODS, sem utilizar pontos e hífen;

s) Apresentar cópia em meio digital de todos os documentos, tanto do imóvel licitado como dos confrontantes, que foram utilizados como elementos técnicos para a realização dos trabalhos de georreferenciamento, conforme disposto no item 2.3.1 do MTGIR vigente;

t) Apresentar Documento de Responsabilidade Técnica, do serviço executado, devidamente quitado;

u) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Certificação de Georreferenciamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002 (Modelo Anexo II); e,

v) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Desmembramento de Projeto de Assentamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002 (Modelo Anexo VI).

5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro de realização dos serviços (vide tabela abaixo);

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Etapas		**Duração (dias)**	**Dias Corridos**	**% Físico**	**Quantitativo Acumulado (%)**	**% Financeiro**
Mobilização		30	30	0%	0%	1%
Execução / Entregas	1ª Entrega	30	60	10%	10%	8%
	2ª Entrega	90	150	20%	30%	16%
	3ª Entrega	90	240	20%	50%	17%
	4ª Entrega	90	330	25%	75%	21%
	5ª Entrega	120	540	25%	100%	23%
Recebimento Provisório		30	570	-	-	4%
Recebimento Definitivo		60	630	-	-	10%
TOTAL		**630**	**630**	**100%**	**100%**	**100%**

5.1.3.1. O Contratado deverá observar que os quantitativos parciais de cada entrega referem-se a valores aproximados ao estimado, sendo que o cronograma deverá ser ajustado de modo que sejam efetuadas entregas das demarcações de um Projeto de Assentamento em sua totalidade (perímetro e lotes), preferencialmente.

5.1.3.2. A entrega parcial ou em blocos dos Projetos de Assentamento com parcelamento interno, só será aceito onde o quantitativo de lotes for muito superior a média prevista (1.210 lotes) ou quando o quantitativo de projetos forem inferiores a quantidade das 5 entregas do cronograma.

5.1.3.3. A entrega parcial ou em blocos dos Projetos de Assentamento sem parcelamento interno, não será aceito, ou seja, somente o perímetro fechado poderá ser recepcionado.

5.1.4. A presente contratação é constituída em etapas e cada etapa deve ser precedida de entrega de relatório de diagnóstico prévio dos imóveis a serem demarcados na etapa subsequente, contendo, no mínimo:

5.1.4.1. Reconstituição de perímetros constantes na(s) matrícula(s) dos imóveis a serem demarcados;

5.1.4.2. Análise e apontamento de divergências existentes entre limites dos imóveis a serem demarcados e os dos confrontantes já certificados;

5.1.4.3. Análise e apontamento de divergências existentes entre anteprojeto de parcelamento e limites consolidados, por sensoriamento remoto;

5.1.4.4. Identificação de ocupações irregulares em áreas ambientais;

5.1.4.5. Identificação de lotes sem acessos;

5.1.4.6. Comparação entre acessos projetados e existentes através de sensoriamento remoto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados in loco nos imóveis, objetos da licitação, listados no item 1.1;

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas **(para agrupamento de 1210 lotes ou 1000 quilômetros lineares)** e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 03 (três) receptores GNSS de precisão L1/L2;

5.4.2. 02 (dois) notebook (HD de 1Tb e memória de 8Gb);

5.4.3. 02 (duas) veículos Pick-up 4x4;

5.4.4. 01 (uma) motocicleta 125 cc; e

5.4.5. 01 (um) barco a motor - se verificado na vistoria a impossibilidade de acesso terrestre.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Peculiaridades regionais (vegetação, relevo, acesso, insalubridade, clima e tamanho de lotes);

5.5.2. Distribuição espacial das áreas a serem georreferenciadas;

5.5.3. Considerar nas despesas, itens, como: mão de obra, equipamentos, transporte, logística,materiais, encargos sociais, tributos e outros, além da previsão de lucros;

5.5.4. Consulta de documentos e normativos em cartório de registro de imóveis, órgãos públicos que tratam de aspectos fundiários e proprietários/detentores de imóveis lindeiros;

5.5.5. Emissão de licenças ou autorizações ambientais em casos de aberturas de picadas e clareiras em limites a demarcar; e

5.5.6. Observar § 4º do Art. 59 da Lei n° 14.133 de 2021, quanto ao princípio da inexequibilidade.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e,

6.20.2. Providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado;

7.4.2. Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização:

7.4.2.1. Os serviços objeto da presente licitação serão mensurados por quantidade de lotes e/ou quilômetros georreferenciados nos termos definidos neste documento;

7.4.2.2. O quantitativo de unidades entregues será calculado por meio do somatório das parcelas recepcionadas e validadas no SIGEF;

7.4.2.3. Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

a) Limites parciais de parcelas, visto que para envio da planilha eletrônica - via SIGEF - é necessário que a poligonal constituinte desta esteja fechada;

b) Parcelas rejeitadas pela fiscalização; e,

c) Serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.

7.4.2.4. Além das planilhas eletrônicas enviadas e aceitas, sem mensagem de erro, pelo SIGEF, o Contratado deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

a) Relatório técnico de execução, incluindo neste a relação de áreas georreferenciadas e suas respectivas parcelas;

b) Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e em RINEX de observações obtidas por método GNSS e /ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

c) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

d) Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

e) Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados;

f) Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices;

g) Bases cartográficas;

h) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Certificação de Georreferenciamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002; e,

i) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Desmembramento de Projeto de Assentamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 04 do ano de 2024.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a[A4] 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: citados no subitem 1.1.

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a formação profissional do responsável técnico indicado para execução dos serviços e as atribuições profissionais legalmente reconhecidas para a realização das atividades objeto da contratação, em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35.2. Declaração da licitante de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato e durante a execução contratual, dos profissionais de nível superior e técnico indicados na relação especificada abaixo, respeitando-se as exigências previstas quanto à formação profissional e atribuições legais necessárias à execução do objeto.

9.35.2.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por quaisquer meios admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável, incluindo vínculo societário, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional indicado ou outros documentos hábeis que demonstrem sua efetiva disponibilidade para atuação na execução contratual.

9.35.2.2. Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.

9.35.3. A equipe técnica básica considerada (Recursos Humanos) necessária para execução do objeto licitado é especificada abaixo, considerando agrupamento de objeto de 1210 lotes ou 1000 quilômetros lineares:

a) 1 (um) Coordenador Geral / Responsável Técnico;

b) 1 (um) Técnico em Geoprocessamento (CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

c) 1 (um) Técnico de Controle de Qualidade (CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional de área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

d) 2 (dois) Topógrafos (CBO 3123-20 - Topógrafo ou CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, Profissional da área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

e) 2 (dois) Auxiliares de Topografia (Ajudante de Serviços Gerais).

9.35.4. Declaração da Licitante com listagem de equipamentos especificados no subitem 5.4 deste Termo para execução do objeto do certame.

9.35.5. Os recursos humanos e os equipamentos mínimos exigidos deverão ser compatíveis com a quantidadede grupos para os quais a licitante venha a ser declarada vencedora, devendo demonstrar capacidade operacional suficiente para execução simultânea dos contratos eventualmente assumidos.

9.35.5.1. A mesma equipe técnica e os mesmos equipamentos poderão ser indicados para fins de habilitação em mais de um grupo licitado.

9.35.5.2. Caso a licitante venha a ser contratada para mais de um grupo, deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, que dispõe de recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para executar simultaneamente os grupos contratados, observadas as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas constantes dos itens 5.4 e 9.35.3.

9.35.5.3. Não será admitido o compartilhamento de recursos humanos e equipamentos quando ficar demonstrado que tal situação compromete a capacidade operacional necessária ao cumprimento dos prazos, quantitativos e obrigações contratuais assumidas.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideradaspara cada grupo as seguintes referências:
a) Grupo 1 - Item 1 - PA SANTO ANTONIO DO PEIXOTO;
b) Grupo 2 - Item 5 - PAE ANTIMARY;
c) Grupo 3 - Item 7 - GLEBA QUATRO BOCAS;
d) Grupo 4 - Item 10 - GLEBA DATA SÃO JOÃO DAS CHAGAS;
e) Grupo 5 - Item 11 - GLEBA TABULEIRÃO/PARCELAS 01 E 02;
f) Grupo 6 - Item 14 - GLEBA ANTONIETA ATAÍDE;
g) Grupo 7 - Item 17 - GLEBA RIO MARIA;
h) Grupo 8 - Item 18 - GLEBA PACAJÁ;
i) Grupo 9 - Item 20 - GLEBA CARAJÁS - 2ª PARTE;
j) Grupo 10 - Item 22 - GLEBA CACHOEIRA - PARTE A;
k) Grupo 11 - Item 23 - PA COLONIA VERDE BRASILEIRA;
l) Grupo 12 - Item 24 - PA TUERE;
m) Grupo 13 - Item 25 - PA RIO DA ESQUERDA;
n) Grupo 14 - Item 26 - PA SERENO;
o) Grupo 15 - Item 29 - PA MACHADINHO;
p) Grupo 16 - Item 30 - PA JATUARANA;
q) Grupo 17 - Item 33 - PA HIJ;
r) Grupo 18 - Item 38 - PA BOA ESPERANÇA;
s) Grupo 19 - Item 39 - PA PAREDÃO;
t) Grupo 20 - Item 43 - PA PERIMETRAL.

9.36.1.1 Experiência comprovada na execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais destinados àcertificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, em quantitativo correspondente a até 50% da áreareferente à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do grupo objeto da disputa; e

9.36.1.2. Experiência comprovada na submissão e certificação de parcelas junto ao SIGEF em quantitativocorrespondente a até 50% dos quantitativos considerados relevantes para o respectivo grupo licitado.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de a ser deliberado em reunião posterior com o Contratante, se a Superintendência Regional do INCRA assim solicitar, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, nos termos e condições previstos no item 4.24 deste Termo de Referência.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para o Coordenador Geral/Responsável Técnico (Engenheiro Agrimensor, Cartógrafo, Civil, Elétrico, Mecânico,...): serviços de coordenação de Equipes de Georreferenciamento na prestação de serviços para órgão públicos ou privados, acervo técnico junto ao CREA ou entidade de classe similar de serviços de georreferenciamento prontamente registrado em currículo profissional. Além de declaração de que o Responsável Técnico é credenciado junto ao INCRA conforme Capítulo 1, item 1.5 da MTGIR vigente, e possui perfil ativo para inserção de peças técnicas no SIGEF. E, não poderá ter em seu cadastro, o deferimento de sanções aplicadas por Comitê Regional de Certificação ou Comitê Nacional de Certificação, no prazo de um ano, contados retroativos a data de abertura do pregão eletrônico. Sendo considerados para este caso, apenas as sanções do tipo suspensão.

9.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 29.328.232,08 (Vinte e nove milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

EDALDO GOMES
Integrante Técnico - ART nº 0720260054931-CREA/DF

LETICIA CAVAGNARI
Integrante Técnico - ART nº 1720261067978-CREA/PR

ANDRE RICARDO DE MELO
Integrante Técnico - ART nº AC20260129714-CREA/AC

HELIOMAR VASCONCELOS
Integrante Técnico - ART nº TO20260625601-CREA/TO

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. ANEXO II

ANEXO II

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INCRA n.º 01/2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELIOMAR VASCONCELOS
Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:09:11.

EDALDO GOMES

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:21:23.

ANDRE RICARDO DE MELO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:08:55.

LETICIA CAVAGNARI

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 08/11/2026 às 10:47:06.